

**LEI N.º 2.435, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.348, DE 20 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal n. 2.348, de 20 de março de 2007, o seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único - Nas hipóteses dos “caput” do artigo 2º e deste, caso o(a) donatário(a) necessite oferecer imóvel em garantia de financiamento, empréstimo ou similar, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor da Prefeitura Municipal de Parapuã, ficando a cargo do interessado a comunicação à municipalidade para as providências, correndo as suas expensas as despesas, sob as penas da lei”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 de agosto de 2008.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado